EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.169.11-30

ACOMPANHAMENTO. CONCORRÊNCIA. SPTRANS. Obras civis de ampliação das instalações e adequações geométricas/funcionais, de infraestrutura e acessibilidade. Terminal A. E. Carvalho. Retardamento no exame da documentação de habilitação. ACOLHIDO. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

2.753ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a Concorrência 007/2011.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em recomendar à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans que evite a demora ou retardamento do exame das propostas comerciais, de sorte a não prejudicar seu prazo de validade, como ocorreu no caso concreto destes autos, que resultou na acolhida da proposta que apontou o maior preço dentre as classificadas.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de julho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

O TC em foco, trata do Acompanhamento da Concorrência nº 007/2011 promovida pela São Paulo Transporte S/A – SPTrans, objetivando a contratação de empresa para execução de obras civis de ampliação das instalações e adequações geométricas/funcionais, de infraestrutura e acessibilidade do Terminal A. E. Carvalho.

Na análise do Certame, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle anotou, através de sua equipe técnica, a participação de quatro empresas, das quais foram inabilitadas a Lemam Construções e Comércio Ltda. e a Construtora Roy Ltda., por não atenderem exigências técnicas do Edital, e excluída a Construtora Hudson Ltda., por não se interessar em revalidar sua proposta, com prazo de validade vencido, em razão do que o objeto licitado foi adjudicado à sociedade remanescente Épura Engenharia e Construções Ltda., pelo valor global de R$ 2.919.794,93 (dois milhões, novecentos e dezenove mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), representando uma variação superior a 19,11% em relação à oferta da empresa inabilitada Lemam Construções e Comércio Ltda.

A mesma Unidade Técnica concluiu, no entanto, que, a despeito do retardamento havido no exame dos documentos de habilitação da outra empresa Construtora Hudson Ltda., que não revalidou sua proposta, não houve prejuízo ao resultado do Certame, de acordo com o Relatório de fls. 1196/1201, endossado pelos superiores hierárquicos, às fls. 1202/vº, enquanto a Assessoria Jurídica de Controle Externo sugeriu o oficiamento da SPTrans para cumprimento do princípio da ampla defesa e do contraditório (fls. 1204/1207).

Por sua vez a SPTrans justificou a demora na análise das propostas comerciais devido à necessidade de rigorosa conferência das planilhas de quantidades e preços para 300 itens de serviço na composição de preço unitário, com seus respectivos insumos, coeficientes e BDI, atividade essa que se estendeu a duas outras concorrências paralelas, a par do tempo dispendido para decidir tecnicamente quanto à exclusão da outra concorrente classificada, a Construtora Hudson Ltda. Observou, ainda, que a variação de preços entre essa empresa e a Épura Engenharia e Construções Ltda. foi apenas de 2,86% (dois por cento e oitenta e seis décimos), (fls. 1214/1222).

Essa defesa foi ratificada, com os mesmos argumentos, pela Sra. Vera Lucia Conceição Capridi Gutierrez, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitações da SPTrans (fls. 1224/1231).

Na análise dessas defesas, a Auditoria prestou as informações de fls. 1233/1234, em que destaca a inadequação do procedimento adotado no exame das propostas, sem influência, todavia, no resultado, e o caráter informativo na relação de preços entre as concorrentes, sugerindo, outrossim, um planejamento mais adequado para evitar a sobrecarga das atividades dos setores de apoio técnico.

Em face das justificativas das defesas, aceitas pela Auditoria, a Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Secretaria Geral opinaram pelo acolhimento excepcional da Concorrência, com as recomendações cabíveis, enquanto a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento puro e simples da Concorrência nº 007/2011 (fl. 1239).

É o relatório.

VOTO

Dessume-se, do relatório retro, a inexistência de vícios que comprometessem a validade e eficácia do pleito licitatório "sub examine", e apenas recomendações à SPTrans para um planejamento mais adequado de seus certames licitatórios, de modo a se evitar sobrecarga de serviços das equipes de apoio técnico.

Por isso, entendo oportuna e apropriada a recomendação das unidades técnicas, para se evitar a demora ou retardamento do exame das propostas comerciais, de sorte a não prejudicar seu prazo de validade, como ocorreu no caso concreto destes autos, que resultou na acolhida da proposta que apontou o maior preço dentre as classificadas.

Porém, sob outro ângulo, não vejo razoabilidade na comparação feita pela Auditoria, ainda que com cunho informativo, entre o preço ofertado pela adjudicatária Épura Engenharia e Construções Ltda. com o da empresa inabilitada Lemam Construções e Comércio Ltda., posto que a classificação se resumiu àquela empresa e a Construtora Hudson Ltda., que ofertou preço menor de apenas 2,86%, (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) mas que não se interessou na revalidação de sua proposta.

Por tais motivos e o que mais consta dos autos, acolho a Concorrência nº 007/2011, processada pela São Paulo Transportes S/A – SPTrans, com as recomendações feitas pelos Órgãos Técnicos e Jurídicos desta Egrégia Corte de Contas.

É o voto.